

PROJETO DE LEI Nº 164-03/2015

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, órgão deliberativo, consultivo e controlador, de caráter permanente e paritário na sua composição, vinculado a Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, dirigida a proteção e defesa dos direitos dos idosos .

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II - definir prioridades da política municipal do Idoso;
- III - acompanhar, fiscalizar, participar, e aprovar a política municipal do idoso;
- IV - aprovar programas, projetos que estejam de acordo com a política municipal do idoso;
- V - fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Assistência Social;
- VI - definir alternativas de atenção à saúde do idoso;
- VII - acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos da entidade pública com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos do Município, Estado, União;
- VIII - divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- IX - convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional da Pessoa Idosa.

Art. 3º O CMI será integrado por membros titulares e seus respectivos suplentes representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil organizada, com atuação no Município:

I - Do Governo Municipal:

- a) Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- b) Secretaria da Saúde;
- c) Secretaria da Educação;
- d) Secretaria de Cultura e Turismo;
- e) Secretaria de Planejamento;

f) Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

II - Da Sociedade Civil organizada:

a) SESC;

b) Univates;

c) Hospital Bruno Born;

d) Sociedade Lajeadense de Acolhimento a Idosas - SLAI;

e) Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Lajeado e Região - ATAPEL;

f) Conselho das Igrejas Cristãs de Lajeado.

§ 1º Os membros do CMI e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas nele representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar a sua representação ou deixar de participar do CMI, ou deixar de existir, deverá ser substituído, por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento através do processo seletivo.

Art. 4º As entidades terão um prazo de 30 (trinta) dias para, ao manifestarem sua vontade de participar do CMI, indicarem seus representantes.

Art. 5º O mandato dos membros do CMI será gratuito e considerado como relevante serviço prestado ao município, justificando ausências em outro serviço.

Parágrafo único. Os membros do CMI, quando em representação do conselho, terão ressarcimento dos valores comprovadamente utilizados para deslocamento.

Art. 6º O CMI terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que deverá ser aprovado num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos membros.

Art. 7º O CMI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pela Diretoria ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções, o CMI poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMI em assuntos específicos;

II- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMI e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, que tratem da Política do Idoso.

Art. 9º A Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social dará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMI.

Art. 10 O CMI terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

- II - Diretoria;
- III - Comissões;
- IV - Secretária Executiva.

Art. 11 O Plenário é órgão soberano do CMI e a ele compete exercer o controle, fiscalizando, zelando e avaliando a execução das Políticas do Idoso, na forma da legislação vigente.

Art. 12 A Diretoria do conselho é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços), eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas em Regimento Interno.

Art. 13 A Secretaria na qual é vinculada o CMI, é responsável pela elaboração e execução da Política do Idoso, em parceria com o conselho.

Art. 14 As organizações de assistência social, públicas ou privadas, na área do idoso, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem fins assistenciais, com atuação na área do idoso, deverão cadastrar-se no CMI.

Art. 15 O Regimento Interno, aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 16 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Lajeado/RS.

Art. 17 Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – recursos provenientes de órgãos do Município, da União ou do Estado;
- II – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV – as advindas de acordos e convênios;
- V - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VI – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 18 O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e

atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º Caberá à Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 19 Fica incluída no PPA 2014 a 2017, Lei nº 9.153/2013, e na LDO 2015, Lei nº 9.566/2014, a seguinte atividade:

11 - Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social

05 – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

08 – Assistência Social

241 – Assistência ao Idoso

0037 – Proteção Social Básica

2252 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

3.3.90.14 – Diárias – Civil R\$ 2.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 1.000,00

3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros PF R\$ 500,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 5.000,00

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições R\$ 500,00

Finalidade: Ações destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 20 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2015, Lei nº 9.687/2014, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

11.05 – Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social

08.241.0037.2252 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

3.3.90.14 – Diárias – Civil R\$ 2.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 1.000,00

3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros PF R\$ 500,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 5.000,00

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições R\$ 500,00

Recurso: 1227 FMI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

TOTAL R\$ 10.000,00

Art. 21 Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

11.01 – Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social

08.244.0041.1026 – Construções e Ampliações Prédios Assistência Social

4.4.90.51 – Obras e Instalações (417) R\$ 10.000,00

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 7.263/2004.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2015.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 164-03/2015

Lajeado, 24 de agosto de 2015.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Na cidade de Lajeado, as pessoas idosas já alcançam 16% da população. Levando em conta este número expressivo, necessitamos planejar políticas sociais que contemplem a promoção da qualidade de vida para quem tanto contribuiu e continua contribuir com o desenvolvimento de nosso município.

O processo de envelhecimento, não está somente associado às doenças, dependência, declínio, insatisfações e outras dificuldades, como o isolamento social.

Precisamos dialogar de uma forma multidisciplinar que envolve aspectos: jurídicos, previdenciários, econômicos, de saúde, psicológicos, culturais, de lazer, políticos, projetos de integração social e projetos de vida.

Todos estes aspectos devem ser os norteadores das políticas sociais de atenção da população idosa.

A expectativa de vida do brasileiro é cada vez maior e é preciso que as pessoas envelheçam com qualidade de vida.

Temos que levar em conta :

- a promoção da saúde e do cuidado;
- a promoção da participação e integração na comunidade;
- acesso à recreação ao lazer e aos bens culturais;
- ao enfrentamento da violência e da exploração do idoso.

A reativação do Conselho Municipal do Idoso, vem contemplar a necessidade de diálogo entre o Poder Público e a população idosa.

O Conselho Municipal do Idoso, deve promover um amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos idosos, encaminhando propostas aos poderes municipais, que são os principais responsáveis pela execução das ações .

O papel do Conselho é consultivo, deliberativo, e formulador de políticas dirigidas à pessoa idosa, de forma que:

- queremos sensibilizar toda a comunidade e o poder público quanto a responsabilidade no atendimento das necessidades do idoso;
- o Conselho possa procurar formas de parceria que promovam os direitos dos idosos;
- o Conselho possa estimular a organização de idosos e sua participação social, visando sua integração e exercício da cidadania;
- o Conselho se torne efetivamente um órgão interlocutor entre a sociedade e o poder público;
- o Conselho possa contribuir na formulação de ações locais da promoção da pessoa idosa, que possa supervisionar e avaliar a implementação da Política Nacional do Idoso-PNI e do estatuto do Idoso;
- o Conselho possa incentivar e apoiar ações concretas em favor dos idosos visando assegurar sua continuidade.

A criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é necessária para que as políticas sociais tenham recursos financeiros para serem efetivadas, e poderá servir de captação de recursos através de diversas fontes, conforme especificado no art. 17 do apenso Projeto de Lei.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo Ranzi,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.